# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

*(Berço da Amizade)*

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br


## LEI COMPLEMENTAR N.º 271

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, A EMPRESA "VAN DER HULST INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.", E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ DE FAVERI**, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:-

**Artigo 1º** - Tendo-se em vista o inegável interesse público, social e econômico, decorrente da expansão das instalações de uma empresa produtora no Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, à Empresa "Van Der Hulst Indústria Importação e Exportação Ltda.", inscrita no CNPJ nº 02.907.540/0001-89, estabelecida na Rua José Sampaio Pires, nº 321, Parque Industrial Itamaraty, em Artur Nogueira, Estado de São Paulo, a área de terreno designada por Lote "02", "Quadra P", localizada no Parque Industrial Itamaraty, identificada e descrita como segue:-

"área com 1.351,50 m², com 30,00 metros de frente para a Rua "5"; 30,41 metros nos fundos, confrontando com a propriedade de SILVINO TAGLIARI; 43,56 metros do lado direito, de quem da rua olha, confrontando com o lote nº 03 e 47,54 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 01." e chegando ao ponto inicial fechando a área da gleba em 1.351,50m², avaliado na importância de R$ 20.272,50 (vinte mil, duzentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos) conforme se vê em cópia do respectivo laudo de avaliação.

**Parágrafo único** - A área de terreno descrita neste artigo, destina-se à Empresa acima mencionada para a expansão de suas instalações e funcionamento de sua unidade industrial no município.

**Artigo 2º** - Obriga-se, assim, a Empresa donatária a executar o projeto de seu estabelecimento industrial no terreno objeto da presente doação e a dar início às respectivas atividades dos seguintes prazos:

**I** - para início das obras de construção civil e serviços correlatos: 06 (seis) meses;

**II** - para início de funcionamento da unidade industrial: 12 (doze) meses,

**III** – Para contratação de funcionários, nos termos do protocolado n.º1893/2001, residentes em Artur Nogueira há pelo menos 01 (um) ano, contados da data desta Lei: metade em até 12 (doze) meses e o restante em até 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 1º** - Os prazos em questão serão contados a partir da transmissão de posse provisória do imóvel, que se dará mediante termo administrativo, que, na hipótese de sua não observância, será revogada, com a reintegração do mesmo imóvel e eventuais benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem quaisquer direitos indenizatórios ou compensatórios à donatária.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

*(Berço da Amizade)*

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br




**§ 2º** - Considerar-se-á cumprida a condição constante do inciso III acima, se a donatária contratar funcionários em quantidade de pelo menos 80% (oitenta por cento) da proposta por ela apresentada, ou seja, geração de 12 (doze) novas vagas diretas de trabalho, não podendo haver redução deste número por prazo nunca superior a 06 (seis) meses, durante todo o período especificado no parágrafo único do artigo 3º.

**Artigo 3º** - A donatária receberá, definitivamente, desimpedida e livre de quaisquer ônus e obrigações, a propriedade do imóvel descrito, tão logo seja constatado o pleno cumprimento por ela assumido dos encargos, nos termos do protocolado nº 1893/2001, bem como da presente Lei e legislação já existente a respeito.

**Parágrafo único** - O imóvel objeto da presente doação deverá ser destinado exclusivamente ao projeto apresentado pela donatária, ficando expressamente vedada a sua transferência a qualquer título, da posse ou propriedade, a terceiros, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos, a contar da promulgação da presente Lei, sob pena de reversão.

**Artigo 4º**- As despesas cartorárias e tributárias resultantes da transferência do imóvel em questão correrão à conta exclusiva da donatária, sem quaisquer ônus ao erário municipal.

**Artigo 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 21 de Maio de 2.002.

**LUIZ DE FAVERI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 017/2002: Senhor Luiz De Faveri, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

**MARIA MARGARIDA BÖTTCHER SIA**
**CHEFE DE GABINETE**